



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 700/2015

ALTERA OS ARTS. 10 E 11 DA LEI MUNICIPAL N. 629, DE 03 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 10 e 11 da Lei Municipal n. 629, de 03 de junho de 2014, que, doravante, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 10. No mês de dezembro de cada ano, será pago a cada médico de que trata esta lei, um auxílio anual, tendo como base o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1º - O auxílio anual corresponderá a 1/12 avos do valor estabelecido no caput deste artigo, por mês de serviço efetivamente prestado, no ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - O auxílio anual será proporcional:

I – na extinção do Programa Mais Médicos;

II – na rescisão ou denúncia do termo de compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Campos Altos, em relação ao Programa Mais Médicos;

III – na cessação da prestação de serviços pelos médicos;

IV – na desvinculação dos médicos ao Programa Mais Médicos.

§ 4º - Os benefícios dispostos nesta lei terão vigência enquanto os médicos vinculados ao Programa Mais Médicos atuarem no Município de CAMPOS ALTOS-MG.

Art. 11. O valor estipulado a título de auxílio moradia, despesa de alimentação, despesa com transporte e auxílio anual, será reajustado, anualmente, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cujo valor será ratificado por decreto do executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal